

JORNAL OFICIAL Nº 393, de 27 de maio de 1965

LEI Nº 857

PROCESSO Nº 511-Q

LEI n. 857 de 15 de maio de 1965	Institui gratificação por tempo de serviço aos fun- cionários e servidores mu- nicipais.
----------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica instituída a gratificação quinquenal aos funcionários e servidores municipais.

Parágrafo único—A gratificação a que se refere este artigo será correspondente a 5% do vencimento ou salário do interessado.

Artigo 2.º—Para a percepção da gratificação quinquenal será apurada a contagem do tempo do interessado, deduzindo-se todas as faltas que ocasionaram desconto total no vencimento ou salário.

Artigo 3.º—Fica revogada a concessão de 6 a (sexta) parte de vencimentos aos 25 anos de efetivo exercício, ressaltados os casos de direito adquirido.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

Clóvis da Silva Xatara
Presidente da Câmara

Lindolpho Marques Cavalcanti
1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos
Diretor da Secretaria

Registrada no livro de Leis n.º VII, a fls.
147 verso.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretário